

VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO NÃO INCIDE INSS BENEFÍCIO EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS DA ASSERTTEM

Prezado Associado,

Serve a presente para informar que em 15 de fevereiro de 2012 foi publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região o acórdão proferido nos autos do mandado de segurança nº 2002.34.00.008522-4, que reformou a sentença anteriormente proferida para **JULGAR PROCEDENTE O RECURSO DE APELAÇÃO DA ASSERTTEM**, garantindo, por conseguinte, o direito das empresas associadas à ASSERTTEM de **não** incluírem na base de cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários **os valores pagos em dinheiro aos seus empregados a título de vale-transporte**.

O acórdão está fundamentado no atual posicionamento dos Tribunais Superiores sobre o tema, que se consolidou de forma favorável aos contribuintes, razão pela qual dificilmente a decisão será revertida por intermédio de eventual recurso a ser interposto pela União Federal.

Porém, enquanto a ação não transitar em julgado de forma favorável, faz-se necessário à adoção de cautela por parte das empresas que passarão dela se beneficiar, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos.

Ressalta-se, por fim, que não houve restrição acerca da abrangência da referida decisão, razão pela qual os seus efeitos alcançarão todo território nacional.

Verifique se sua folha não inclui o VT em dinheiro na base do cálculo da quota patronal

O Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

Marcos Aurélio Abreu

Diretor de Assuntos Legais